



REPÚBLICA PORTUGUESA
GABINETE DO REPRESENTANTE DA REPÚBLICA
PARA A REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES

C/CONHECIMENTO: Exmo. Senhor
Chefe do Gabinete de Sua Excelência
o Presidente da Assembleia Legislativa
da Região Autónoma dos Açores
Rua Marcelino Lima
9901 - 858 HORTA

Exmo. Senhor
Secretário Geral da PCM
Rua Professor Gomes Teixeira, 1º
1399 - 022 LISBOA

Sua Referência

Sua Comunicação

Nossa Referência

Angra do Heroísmo

OP_A 176

13/10/2014

Procº 43-02/17

ASSUNTO: DECRETO LEGISLATIVO REGIONAL Nº 17/2014

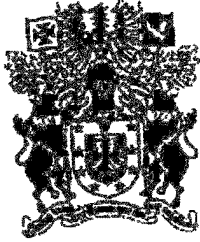
Encarrega-me Sua Excelência o Representante da República de enviar o Decreto Legislativo Regional nº 17/2014, aprovado pela Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores, em 11 de setembro de 2014, para publicação em Diário da República.

Com os melhores cumprimentos.

/ O Chefe do Gabinete

António de Almeida da Costa Coelho

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES	
ARQUIVO	
Entrada 2937	Proc. n.º 102
Data: 014/10/16	N.º 37, X



Artigo 2.º

Destino das coimas

O produto das coimas aplicadas nos termos da Lei n.º 27/2013, de 12 de abril, com as adaptações constantes do presente decreto legislativo regional, constitui receita própria da Região Autónoma dos Açores.

Artigo 3.º

Disposições transitórias

Até à disponibilização na Região Autónoma dos Açores do balcão único eletrónico, o cumprimento das obrigações previstas no artigo 5.º da Lei n.º 27/2013, de 12 de abril, realiza-se através do preenchimento de impresso a aprovar por portaria da Vice-Presidência do Governo Regional dos Açores.

Artigo 4.º

Entrada em vigor

O presente decreto legislativo regional entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Aprovado pela Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores, na Horta, em 11 de Setembro de 2014.

A Presidente da Assembleia Legislativa da
Região Autónoma dos Açores

Assinado em Angra do Heroísmo,
em 13 de outubro de 2014.

Publique-se.

O Representante da República

Pedro Manuel dos Reis Alves Catarino

Ana Luísa Pereira Luís